



Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Minuta de Contrato.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca da **MINUTA DE CONTRATO** a ser celebrado entre, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, tendo como objeto a Prestação de serviços técnicos como contador na elaboração de pareceres, respondendo a consultas, bem como elaborando processos de Prestação de Contas da Prefeitura de Senador José Porfírio/PA.

2. Realizada a análise do processo, verifica-se que a prefeitura já manteve contrato com a referida empresa, portanto com experiência e expertise suficientes para que novo contrato seja devidamente pactuado nos termos propostos.

3. Cabe merecedor destaque que a relação contratual proposta, assim com o pacto anterior, fundou-se no art. 25, II c/c art. 13, III da lei nº 8.666/93, cuja adequação legal perfeitamente se encaixa no presente caso sempre observando o que determina o art. 26 do mesmo diploma legal.

4. No que concerne a análise da minuta do contrato, verifica-se que a mesma atende os dispositivos consubstanciados no art. 55 da Lei das Licitações.

5. Nestes termos, essa assessoria aprova a minuta sob exame, uma vez que preenche os requisitos exigidos, contendo todas as cláusulas contratuais para a sua legalidade, não havendo mais necessidade da mesma retornar para esta assessoria para nova análise.

Este é o parecer jurídico S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 03 de janeiro de 2023.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
Procurador Geral do Município
Decreto Municipal nº 040/2021